

Projeto de Resolução nº 003/2022.

Modifica a redação do *caput*, do Art. 197B, e dos incisos I e II, do Art. 197C, bem como altera os §§ 2º a 13 e acrescenta os §§ 14 a 16, todos no Art. 197G, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, pertinentes ao procedimento das Emendas Orçamentárias.

Artigo 1º. Modifica o *caput*, do art. 197B, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197B. A Comissão de Orçamento e Finanças, após o recebimento de um dos projetos de lei de que trata o art. 197A, pelo seu Presidente, designará o Relator que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elaborará seu voto com a análise preliminar da matéria.

Artigo 2º. Altera os incisos I e II, do art. 197C, do Regimento Interno, que terão as subsequentes disposições:

Art. 197C. (...)

I – período de recebimento das propostas dos cidadãos e das entidades;

II – período de realização das audiências públicas;

Artigo 3º. Reformula os §§ 2º a 13, do artigo 197G, do Regimento Interno, que passam a figurar com a composição abaixo:

Art. 197G. (...)

§ 2º O Vereador e as agremiações de parlamentares que possuírem interesse precisarão protocolar as emendas impositivas, junto à Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do voto preliminar de que trata o art. 197B.

§ 3º Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 10 (dez) emendas impositivas individuais e cada agremiação de parlamentares, no máximo, 5 (cinco) emendas impositivas de bancada, não existindo valor mínimo a ser observado.

§ 4º Será realizada a distribuição igualitária de quantia equivalente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida para as emendas impositivas individuais.

§ 5º O montante destinado às emendas impositivas de bancada de parlamentares corresponderá a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, repartida de maneira proporcional ao número de Vereadores nas agremiações.

§ 6º Caso algum Vereador ou agremiação de parlamentares não manifeste interesse na apresentação de emendas impositivas, a ser externado por escrito, ou não as entregue no prazo indicado no § 2º, o montante correspondente será redistribuído igualmente entre os demais parlamentares ou bancadas, conforme a situação.

§ 7º Sobrevindo a redução do número de parlamentares para atendimento do artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, os valores destinados aos Vereadores e às respectivas agremiações serão recalculados e redistribuídos, prestigiado o regramento dos §§ 4º e 5º.

§ 8º Apresentadas emendas impositivas por Vereador suplente e verificado, em alguma dessas, impedimento de ordem técnica, caberá ao Vereador titular, se já regressou às funções, o remanejamento do numerário.

§ 9º Caso os proponentes das emendas individuais ou das emendas de bancada de parlamentares não retornem na legislatura seguinte e sejam constatados impedimentos de ordem técnica, a quantia correspondente será remanejada pela Mesa Diretora, ouvidos os respectivos autores.

§ 10 Quando as emendas abordarem investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de nova emenda pelo mesmo Vereador ou agremiação de parlamentares, a cada exercício, até a conclusão da obra ou empreendimento.

§ 11 O prazo para que a Comissão de Orçamento e Finanças providencie o parecer sobre as emendas e o projeto de lei é de 15 (quinze) dias úteis, contados do término do lapso para a entrega daquelas.

§ 12 A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças, sobre as emendas, deverá ser fundamentada e, sendo rejeitada alguma, por ausência dos elementos indicados no art. 197F, será arquivada.

§ 13 A emenda não admitida, com a respectiva decisão, será publicada no site da Câmara Municipal;

Artigo 4º. Acrescenta os §§ 14 a 17, no artigo 197G, do Regimento Interno.

Art. 197G. (...)

§ 14 Se não houverem emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente, vedada a apresentação de emenda em Plenário.

§ 15 Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte à publicação do parecer e das emendas no site da Câmara.

§ 16 Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária posterior, independentemente de parecer.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 06 de dezembro de 2022

Alan Patrick Wagner
Presidente

Jorge Willian Feistler
Vice-presidente

Alexandra Ribeiro Bini
Secretária